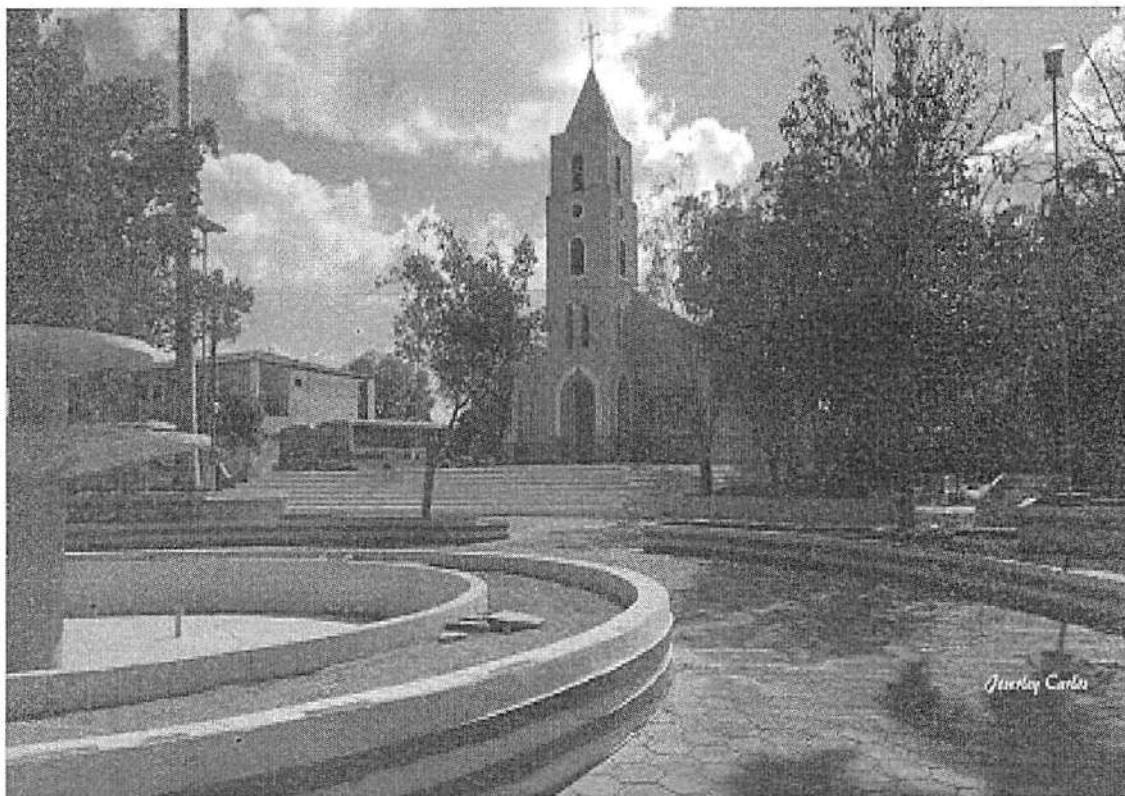




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PAULISTA-PB  
2015 A 2025

**SEVERINO PEREIRA DANTAS**  
Prefeito

**SEVERINO MOURA DE LIMA**  
Vice-Prefeito

**DENISE VILAR DE ALMEIDA**  
Secretária de Educação

**MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO**  
Consultora Educacional

**ANAILDE LINHARES DA SILVA**  
**FRANCIELHA ALMEIDA DA SILVA**  
**JAILMA GOMES CANDIDO**  
**JOELMA MOURA**  
**MARIA DE FATIMA LINHARES DA SILVA**  
**MARIA DO SOCORRO SANTANA DE ALMEIDA**  
**MARIA VALDENEIDE DA SILVA MEDEIROS**  
**RALYDIANA JOYCE FORMIGA MOURA**  
**SILMARA FERREIRA DUTRA**

Coordenação Pedagógica da SME

**ANA LÚCIA PEREIRA DE LUCENA (DIRETORA)**  
**ALIFABRÍCIA DE FÁTIMA ALMEIDA NOGUEIRA (DIRETORA ADJUNTA)**  
**ERICA GIGLIOLA LINHARES MARQUES DE MEDEIROS (DIRETORA)**  
**ELUZITÂNIA LINHARES DA SILVA BATISTA (DIRETORA ADJUNTA)**  
**JANDIRA MONTEIRO DE ARAÚJO (DIRETORA)**  
**JOSICLEA DANTAS DA SILVA (DIRETORA)**  
**VALDELICE COELHO MARIZ (DIRETORA)**  
**ELIANA SANTANA DE ALMEIDA (DIRETORA ADJUNTA)**  
**ZILMAR DE ALMEIDA BARBOSA (DIRETORA)**  
**VAMBERTA FARIAS GOMES (DIRETORA ADJUNTA)**

Equipe Administrativa das Escolas Municipais

## LISTA DE SIGLAS

**AEE** – Atendimento Educacional Especializado  
**CA** – Ciclo de Alfabetização  
**CEB** – Comissão de Educação Básica  
**CME** – Conselho Municipal de Educação  
**CNE** – Conselho Nacional de Educação  
**EF** – Ensino Fundamental  
**EM** – Ensino Médio  
**EJA** – Educação de Jovens e Adultos  
**FNDE** – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação  
**FUNDEB** – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica  
**IDEB** – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica  
**IES** – Instituição de Ensino Superior  
**INEP** – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais  
**INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  
**LDB** – Lei de Diretrizes e Bases  
**LDBEN** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
**LGBTTT** – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros  
**MEC** – Ministério da Educação  
**PB** – Paraíba  
**PAR** - Plano de Ações Articuladas  
**PEE** – Plano Estadual de Educação  
**PIB** – Produto Interno Bruto  
**PISA** – Programa Internacional de Avaliação de Alunos  
**PME** – Plano Municipal de Educação  
**PNE** – Plano Nacional de Educação  
**PPA** – Plano Plurianual  
**SAEB** – Sistema de Avaliação da Educação Básica  
**SEDUC** – Secretária de Educação  
**SEMED** – Secretaria Municipal de Educação  
**TICs** – Tecnologias da Informação e Comunicação  
**UEPB** – Universidade Estadual da Paraíba  
**UFPB** – Universidade Federal da Paraíba  
**UREs** – Unidades Regionais de Educação

## Lei Ordinária

Lei n.º 372/2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) de Paulista-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São diretrizes nacionais e também deste PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizada, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.



**§ 1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**§ 2º** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

**§ 3º** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

**§ 4º** O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

**§ 5º** Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** O Plano Plurianual (PPA) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

**Art. 7º** O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 8º** O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação (PME).



§ 1º. As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação, em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de julho;

b) bianualmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda quinzena de outubro.

§ 2º. A convocação para as avaliações periódicas, bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação com antecedência, divulgando horário e local.

§ 3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§ 4º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bianualmente, a partir de outubro de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

**Art. 9º.** O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

a) Dois representantes da secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;

b) Dois representantes do CME;

c) Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;

d) Dois representantes do sindicato dos servidores municipais;

e) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

§ 2º A escolha dos representantes mencionados nas alíneas do parágrafo anterior se dará pelos seus Órgãos ou Entidades de representação, sendo a Secretaria de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do FUNDEB e o Sindicato dos Servidores Municipais, que neste último caso, procederá com indicações dos representantes mencionados nas alíneas "d" e "e"

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O FME de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 10.** O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.



§ 1º Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 7º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada por parte do Município uma instância permanente de negociação e cooperação com a União e o Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 11.** O anexo constará as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3, é de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada da União e do estado, a meta 20 responsabilidade da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista-PB 19 de junho de 2015.

  
**Severino Pereira Dantas**  
(Prefeito (a))

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Paulo Freire', located in the bottom right corner of the page.

**“Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas.  
Pessoas transformam o mundo”  
(Paulo Freire)**



## SUMÁRIO

1.APRESENTAÇÃO.....	12
2. INTRODUÇÃO.....	15
3 . PAULISTA E SUA HISTÓRIA.....	21
4. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA.....	22
4.1. - EDUCAÇÃO BÁSICA DE PAULISTA.....	22
4.1.1. - Educação Infantil no município de Paulista.....	25
4.1.2 - Ensino Fundamental no município de Paulista.....	29
4.1.3 - Ensino Médio no Município de Paulista.....	32
4.1.4 - Ensino Superior no Município de Paulista.....	33
4.1.5 Instituições de Ensino Superior na Paraíba.....	35
4.1.6 O Ensino Superior em Paulista.....	36
4.2- Modalidades e Diversidade da Educação Básica.....	38
4.2.1- Educação de Jovens e Adultos.....	38
4.2.2 - Educação do Campo.....	41
4.2.3 - Educação Inclusiva.....	45
5 - Gestão Democrática.....	48
5.1 -Estruturação da Educação Municipal.....	48
5.2- Organização e Funcionamento da Educação Municipal.....	50
6.Valorização do Magistério.....	54
7. Recursos financeiros para a educação no município.....	61
8- ANEXOS.....	62
9-REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	99



**PME 2015/2025**

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly "D. [unclear]".

## 1. APRESENTAÇÃO

A Comissão Executiva, constituída pela Secretaria Municipal de Educação – SME, Sindicato dos Profissionais do Magistério, os técnicos, equipe Pedagógica e a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação com competência de:

I – Coordenar a reelaboração do Plano Municipal de Educação-PME;

II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;

III – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;

IV – Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;

V – Decidir a composição dos profissionais do Magistério que irão integrar a Comissão de Elaboração;

VI - Definir os critérios que irão avaliar o Plano Municipal de Educação-PME;

Houve ainda a colaboração da Comissão de Elaboração do PME composta pelos técnicos e professores da rede que atuaram com a competência de:

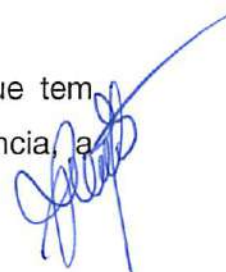
I - elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com o Plano Nacional, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento ao ensino obrigatório; a melhoria da qualidade de ensino; a formação humanística, científica e tecnológica; a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II - propor e realizar debates junto a Sociedade, que represente os anseios sociais;

III - elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;

IV – entregar a Comissão Executiva o documento final da Comissão Temática o qual ficou responsável.

Expressando assim uma Política Pública Municipal de Educação, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a



participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

O Município de Paulista, acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a reelaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação Paulistense numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 24 de junho de 2014 num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

A reelaboração do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva, que convocou todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização da Conferência e do Fórum Municipal de Educação, versando sobre a temática central: "Construindo o Plano Municipal de Educação: Inovar para Transformar". E foram abordados os seguintes eixos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
- 3- Educação de Jovens e Adultos;
- 4- Educação do Campo;
- 5- Educação Inclusiva;
- 6- Gestão Democrática;
- 7- Financiamento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação.

Todo este processo culminou com a realização da Conferência Municipal de Educação onde foram discutidas, analisadas e adequadas as vinte metas e as



duzentos e cinquenta e seis estratégias do PNE pelos representantes das entidades participantes, posteriormente no Fórum Municipal de Educação, onde teve a participação de todos os seguimentos da Conferência sendo aprovadas as alterações e adequações do PNE ao PME.

A efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.

**DENISE VILAR DE ALMEIDA**  
*Secretária Municipal de Educação*  
*Coordenadora da Comissão Executiva*



## 1. INTRODUÇÃO

Paulista dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos. O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, que tem como tema “Inovar Para Transformar”, objetivando a participação de todos na busca da educação que queremos.

Este processo de construção coletiva, demonstra um forte espírito de cidadania, autonomia e de comprometimento, com a formação plena dos cidadãos Paulistenses, apontando para um caminho em que a educação é um alicerce para o desenvolvimento da sociedade.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a elevação global do nível de escolaridade da população de Paulista; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, na educação pública, diminuição da taxa de analfabetismo na educação pública, e a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais. Espera-se que o Plano Municipal de Educação de Paulista aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

O município de Paulista encontra-se situado na microrregião de Sousa na mesorregião do Sertão do Estado da Paraíba. Possui uma área territorial de 576,880 Km<sup>2</sup> e uma densidade demográfica de 19,9 hab/Km<sup>2</sup>. Paulista tornou-se cidade em 31/12/1961 e distante da capital João Pessoa 410 Km.



Este município possui uma população de aproximadamente 12.004 (doze mil e quatro ) habitantes, sendo (5.589 homens e 5.677 mulheres). O município é predominantemente rural. Seu índice de desenvolvimento humano é de 0,619.

Concernente à educação, o município de Paulista faz parte da 13ª Região de Ensino do Estado da Paraíba, cuja sede encontra-se no município de Pombal/PB.

No ano de 2014 o município possuía 18 escolas funcionando, sendo duas escolas e uma creche localizadas na zona urbana, e quinze na zona rural (campo). Neste mesmo ano de 2014 a matrícula total foi de 1.936 sendo 1.114 na zona urbana e 822 na zona rural. Quanto ao número de professores, formação e perfil, temos, um total de 99, sendo 02 com Magistério, 18 com Licenciatura, 76 com Especialização. Desses professores 17 atuam como salas multisseriadas. Paulista possui 112 professores, sendo 66 efetivos, e 46, com serviços prestados através de contratos temporários. Desse total, 58 professores possuem graduação, 29 especialização *lato senso*, 01 com mestrado, e 24, ensino médio ou magistério na modalidade normal. Ainda, deste montante de docentes, 54 trabalham na zona urbana, e 58, na zona rural (campo). 04 dos professores são oriundos de outras cidades circunvizinhas, e os demais 108 são naturais do município ou nele residem.

No campo da educação, os problemas considerados graves são: a alta taxa de evasão escolar, a alta taxa de analfabetismo entre a população de 15 anos ou mais (41,88%), dificuldade de mobilização da população analfabeta, as altas taxas de abandono escolar devido ao grande número de jovens que se deslocam para outros centros com o objetivo da venda de redes, que é o grande foco da nossa região, além da inadequação das metodologias de ensino, as quais favorecem estes dados negativos, inadequação dos materiais de ensino e aprendizagem e vagas insuficientes nas escolas para o atendimento a Educação Infantil.

Face a esta realidade, e equipe da Educação Municipal junto a Sociedade se propôs a construção de diretrizes políticas para a educação deste município. O Plano Municipal também é uma exigência do Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/2001) que, por sua vez, segue as orientações do Plano Estadual de Educação da Paraíba (Lei Nº 8.043/2006) que, em seu artigo 2º, declara: "Os Municípios do Estado da Paraíba deverão, a partir da vigência desta Lei, com base nos Planos Nacional e Estadual de Educação, promover a elaboração dos respectivos planos decenais".



O Plano Municipal de Educação (PME) de Paulista se iniciou em 2008 e prosseguiu até 2010. E, para este intento, foi constituída uma comissão para fomentar a política pública de educação em Paulista. Essa equipe tem a missão de incentivar e orientar a construção democrática procurando envolver todos os atores e sujeitos da sociedade paulistense (gestores, professores, alunos, pais, conselhos de educação, poder executivo, legislativo e a sociedade civil organizada) para, juntos, poderem sugerir um novo rumo em favor da educação do Município.

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n°. 9394/96 (LDB), em seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual sobre educação e educação escolar.

“ Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.”

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional, ao estabelecer:

“Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”





Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição *sine qua non* para assegurar uma oferta de qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1º. ao 4º. parágrafos são estabelecidos as áreas de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e do ensino médio; e os Municípios tendo como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil.

Essa mesma ideia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 que seguem:

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)”

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

(...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (...)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; (...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)”

Os artigos 9º. e 10 também reiteram a colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação e dos currículos da

educação básica dos sistemas de ensino, com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”

No artigo 11, supracitado, a legislação é contundente quanto à integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados. Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também instâncias privadas ligadas à educação escolar é que este PME foi construído.

O Município de Paulista-PB acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a elaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação municipal numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação (2014-2024) num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

A Comissão Executiva de Educação constituída pela secretaria Municipal da Educação – SEDUC, o CME, diretores de escola, sindicato dos professores e assessoria da Educação apresenta a proposta do PME que expressa uma Política Municipal para Educação para o município de Paulista-PB para os próximos dez anos.

Esta política pública, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da

democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

No município, a construção (reelaboração) do Plano Municipal de Educação teve como linha mestra esse princípio, trazendo em seu interior a imagem do seu território, de suas necessidades e suas finalidades por meio da participação democrática dos diversos segmentos sociais num processo de participação pública de todos os compromissados com a educação.

A construção do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva, que convocou todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização da Conferência e do Fórum Municipal de Educação, e foram abordados os seguintes eixos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
3. Educação de Jovens e Adultos;
4. Educação do Campo;
5. Educação Inclusiva;
6. Gestão Democrática;
7. Financiamento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação

Todo este processo culminou com a realização da Conferência Municipal de Educação onde foram discutidas, analisadas e adequadas as vinte metas e as duzentos e cinquenta e seis estratégias do PNE pelos representantes das entidades participantes posteriormente no Fórum Municipal de Educação aprovadas todas as alterações e adequações do PNE para o PME.

Cabe salientar que a efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.

A sociedade Paulistense é herdeira de suas ações e metas e proprietária de seus compromissos, devendo o Município, a despeito das mudanças de governo e alternâncias no poder, garantindo sua realização por meio de envolvimento de recursos e a manutenção de sua essência.



## Paulista e Sua História

Segundo informações do grande poeta (in memória), Belarmino Fernandes de França, o nome da cidade de paulista tem sua origem, no fato do rico proprietário, o capitão – mor, José Félix Machado, ser o doador do terreno para seu patrimônio. Porém, passando por aqui, um Bandeirante de São Paulo, um grande membro das Entradas e Bandeiras, Domingos Jorge Velho, que determinou a Paulista, nome que chama-se desde a fundação até os dias contemporâneos.

O atual município de Paulista tem sua história iniciada em 1851, quando um rico proprietário local o Capitão – mor José Felix Machado, doou o terreno para seu patrimônio. Foi logo construído o primeiro marco neste local que foi a construção de uma capela feita de tijolos e pedras que ficou pronta no mesmo ano e foi oferecida a São José, tendo como vigário o Pe. João Gualberto. Após muitos anos essa capela chega a ser demolida em parte, pelo Pe. Vicente de Freitas. O que restou da capela foi aumentada, restaurada, e uma igreja foi o que resultou deste trabalho, a qual ainda hoje permanece com as formas e estruturas antigas. Muito antes de sua fundação passaram por aqui homens ilustres de Pombal, como Oliveira Ledo e Arruda Câmara deixando, ambas, vestígios de uma povoação. Novos moradores foram chegando das mais diferentes regiões e logo se formou ali, uma povoação promissora e ordeira. O desenvolvimento da comunidade foi rápido, e em 1924 pela Lei Nº 398 de 18 de março, Paulista foi elevado a categoria de Distrito. Anos depois, mais precisamente em 1930, Paulista foi invadida por um grupo de cangaceiros sob o comando do Sr. José Pereira, os quais criminosamente incendiaram e destruíram casas comerciais, levando ouro, dinheiro e objetos de grande valia e alguns moradores. Na época era subdelegado o Sr. Vicente Carreiro de Almeida, que quase nada podia fazer para evitar tais acontecimentos, uma vez que a polícia não tinha recursos materiais e nem humanos para enfrentar tamanha desordem. Em 1941, pela Lei Nº 520, de 31 de dezembro, Paulista teve seu nome mudado para Piranhas, devido o Rio que corta o município, em direção Oeste – Leste, entretanto os habitantes continuaram a chamar pelo nome inicial e em 1949, pelo decreto Lei Nº 318 de janeiro, voltou a ser o nome de Paulista, publicação pelo Diário Oficial do Estado. Com ritmo do desenvolvimento, Paulista recebeu em 1951: Mercado Público, Correio e Luz graças aos esforços do Coronel Manoel Arruda de Assis, prefeito de Pombal, município a qual Paulista pertencia.



Dando início as lutas de emancipação política deste município, dois nomes se destacaram: Cândido de Assis Queiroga e o deputado Estadual Francisco Pereira Vieira.

Em 1961, Paulista passou à cidade pela Lei nº 2.666 de 22 de dezembro, publicada no Diário Oficial no dia 24 do mesmo mês e sua instalação acontecendo no dia 31 do mesmo mês e ano.

Foi nomeado como primeiro prefeito o Sr. Raimundo Barbosa de Almeida.

Em 1962 foi eleito o primeiro prefeito constitucional de Paulista, o Sr. Cândido de Assis Queiroga, governando de 1962 a 1966, seguido pelos demais prefeitos:

Pedro Félix de Medeiros (1966 -1969)

Cândido de Assis Queiroga (1970-1973)

Pedro Félix de Medeiros (1973-1976)

Derosse Barbosa de Almeida (1977-1982)

Sabiniano Fernandes de Medeiros (1983-1988)

Abinete Vieira de Almeida (1989-1992)

Jurandir de França Dantas (1993-1996)

Abinete Vieira de Almeida (1997-2000)

Sabiniano Fernandes de Medeiros (2001-2004), (2005-2008)

Severino Pereira Dantas (2009-2012)

#### **4. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB**

##### **4.1 EDUCAÇÃO BÁSICA DE PAULISTA**

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de dezoito anos contando com a Educação Infantil. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96:

"A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

No Brasil, quando trata-se da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao



para os demais anos, bem como aplicação de conteúdos de acordo com a proposta curricular do município.

#### 4.1.3 ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais autônoma. Tem duração mínima de três anos e nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino Fundamental.

É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, fomentando assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social.

Em conformidade com a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDBEN nº 9.394/96 estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, com o intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”. A articulação entre o Ensino Médio e a formação técnica profissionalizante pode ocorrer das seguintes formas:

- a) Integrada (na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula);
- b) Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições) e;
- c) Subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio).

No município de Paulista, período de 2010 a 2013, observou-se a expansão da matrícula no Ensino Médio, com destaque determinante da rede pública Estadual



atendimento educacional com qualidade a que se submetem nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando a Paraíba e conseqüentemente o município de Paulista-PB nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade da Educação Municipal.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb. Ao se comparar os resultados do município com a realidade nacional observa-se o esforço conjunto que as redes devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação municipal.

Uma análise das metas em relação ao ideb atingido demonstra que o município de Paulista-PB, na totalidade de suas redes, tem conseguido chegar aos patamares estabelecidos pelo MEC, como demonstra as tabelas a seguir:

**TABELA 1 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB ANOS INICIAIS**

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BRASIL	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	3,9	4,2	4,6	4,9	-	-	-	6,0
ESTADO	3,0	3,5	3,7	4,0	4,2	3,1	3,4	3,8	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3
PAULISTA	3,0	3,8	3,9	4,4	4,1	3,1	3,4	3,8	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3

METAS ALCANÇADAS

FONTE: INEP/ME

**TABELA 2 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB**

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BRASIL	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	3,5	3,7	3,9	4,4	-	-	-	5,5
ESTADO	2,5	2,8	2,8	2,9	3,0	2,6	2,7	3,0	3,4	3,7	4,0	4,3	4,5
PAULISTA	2,2	3,8	3,6	4,2	4,2	2,3	2,4	2,7	3,1	3,5	3,8	4,0	4,3

METAS ALCANÇADAS

FONTE: INEP/MEC

Contudo, na desagregação do Ideb por rede observa-se que é imprescindível para o Estado da Paraíba o fortalecimento das redes municipais na oferta do Ensino Fundamental e da rede estadual na oferta do Ensino Médio para que as metas do IDEB possam ser alcançadas.

O IDEB de 2013, o estrato Rede Municipal/Brasil chegou à média 5,2, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, contudo, os Anos Finais e Ensino Médio na rede estadual não foram atingidos.

O IDEB do município de Paulista em 2013 foi de 4.1 nos Anos Iniciais e 4.2 nos anos Finais. Além do IDEB outro indicador, não menos importante, de qualidade, da Educação Básica é uma análise das taxas de rendimento em uma correlação com os dados regionais e nacionais, como bem demonstra a tabela a seguir:

TABELA 3 – TAXA DE APROVAÇÃO, ABANDONO, EVASÃO, PROMOÇÃO, REPETENCIA E REPROVAÇÃO 2013

APROVAÇÃO	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais
Brasil (2013)	92,7%	85,1%
Município	94,9%	85,9%
ABANDONO	Ensino Fundamental anos iniciais	Ens. Fundamental anos finais
Brasil (2013)	1,2%	4,3%
Município	2,1%	4,0%
REPROVAÇÃO	Ensino Fundamental anos iniciais	Ens. Fundamental anos finais
Brasil (2013)	6,9%	13,8%
Município	3,0%	10,1%

Observa-se que a aprovação no Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental está acima da média do nosso estado e da região Nordeste e abaixo da nacional. As séries finais apresentam taxas de aprovação menores que o início do ensino fundamental.

Observa-se que na medida que a educação básica evolui os problemas com a produtividade do sistema educacional e com a qualidade da aprendizagem aprofundam-se proporcionalmente. Não só a reprovação e o abandono aumentam como a distorção idade série vai ampliando de forma cumulativa e crescente.



TABELA 4 - - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE - 2013

DISTORÇÃO IDADE/ANO	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais
	19%	29%

FONTE: Qedu.org.br

#### 4.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PAULISTA

A trajetória da Educação Infantil no Brasil remete-nos a um cenário de grandes conquistas. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 208, inciso IV, dispõe que é dever do Estado assegurar o “atendimento em creche pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade”.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a Educação Infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança e a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição. Assim, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art. 29 da LDB) e tem por finalidade “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar”.

Contudo, cabe a urgência de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino, na maioria dos municípios brasileiros e, em especial, nos municípios. Dados (INEP/MEC 2000-2010) revelam queda nas matrículas da educação infantil na rede estadual em virtude da municipalização que passa a ter força, incumbindo os municípios no Artigo V oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, ainda há uma grande demanda por esta etapa da educação básica.

De acordo com o IBGE Censo Populacional de 2010 consta que no município de Paulista apenas 9,7% da população de crianças de 0 a 3 anos e 77,2% da população de 04 a 05 anos frequenta a escola.

**TABELA 5- Taxa de escolarização da Educação Infantil do município de Paulista-PB em 2011**

Segmentos	População	Matrícula	Não matriculados	Taxa(%)
Creche (0 a 3 anos)	463	45	418	9,7%
Pré-Escola (4 e 5 anos)	417	322	95	77,2%
Total (0 a 5 anos)	880	367	513	41,07%

Fonte: <http://www.sidra.ibge.gov.br>

Dados da infância brasileira - UNICEF/2009 demonstram que os municípios paraibanos não apresentam atendimento em creche, entretanto, na pré-escola a matrícula é significativa, apresentando um crescimento continuado e de predomínio da rede municipal a ambos os estágios da educação infantil, concentrando cerca de 41,07% das matrículas.

A municipalização evidencia a existência de uma divisão técnica e política do financiamento e da gestão da Educação Básica no Brasil, dissociada, portanto, do espírito de solidariedade e colaboração que marcaram, significativamente, os avanços legais em torno da proposta do estabelecimento de novas relações entre os entes federados – expostos pela legislação para serem consideradas assim democráticas. No Estado da Paraíba, o processo de municipalização da Educação Infantil já aconteceu desde de 2012 e hoje começa a acontecer dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na rede pública do Estado em estágio avançado para sua consolidação.

**TABELA 6- MATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013.**

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	20	-	-	-	-	-	20
2011	25	20	-	-	17	-	62
2012	60	-	-	-	06	-	66
2013	74	26	-	-	07	-	107

Fonte: Portal.inep.gov.br

TABELA 7 – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS – RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PAULISTA

Idade/Ano	0	1/2/3	Total
2010	135	340	475
2011	169	335	504
2012	139	218	357
2013	134	143	277
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.6</b>

Mesmo com todo investimento do Governo Federal, Estadual e Municipal a oferta para o atendimento a população em creches ainda é abaixo da demanda manifestada, é necessário a ampliação dos espaços, mobiliários e equipamentos adequados como também um investimento na formação e na contratação dos profissionais que atuam nessa área.

TABELA 8 – CRIANÇAS QUE ESTÃO NA CRECHE NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA

Idade/Ano	0	1	2	3	Total
2010	-	-	-	20	20
2011	-	-	-	62	62
2012	-	-	45	28	73
2013	-	-	79	49	128
<b>Total Geral</b>					<b>283</b>

Fonte: <http://portal.inep.gov.br>

TABELA 9 – CRIANÇAS QUE NÃO ESTÃO NA CRECHE NO MUNICÍPIO DE PAULISTA

Idade/Ano	0	1/2/3	Total
2010	135	320	455
2011	169	273	442
2012	139	145	284
2013	134	15	149
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.330</b>

Na Pré-Escola, segundo a meta Nacional, o município deve universalizar o atendimento as crianças de 4 e 5 anos até 2016, segue abaixo a situação do município de Paulista.

**TABELA 10 – CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2010-2013**

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	120	149	-	-	97	-	366
2011	128	153	-	-	85	-	366
2012	110	144	-	-	95	-	349
2013	109	154	-	-	67	-	330

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matriculada>

**TABELA 11 – CRIANÇAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PAULISTA**

Idade/Ano	4	5	Total
2010	250	167	417
2011	335	250	612
2012	218	219	437
2013	143	197	340
<b>Total Geral</b>			<b>1.806</b>

**TABELA 12 – CRIANÇA NA IDADE DE 4 A 5 ANOS FORA DA ESCOLA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PAULISTA.**

Idade/Ano	4 e 5	Total
2010	51	
2011		
2012		
2013		

No município de Paulista no ano de 2014 a Educação Infantil é ofertada em 16 Escolas, dessas 15 funcionam em salas multisseriadas na zona rural e na zona urbana temos 01 Escola. As 16 escolas citadas atendem 224 crianças de 03, 04 e 05 anos. Temos ainda uma Creche Municipal que atende 184 crianças de 02 a 05 anos em tempos integral e parcial. Considerando a situação atual do município, ver-se que a parte física é muito precária, apesar de ter sido contemplado com o Projeto do PROINFÂNCIA, pois o mesmo atenderá 120 crianças de 0 a 5 anos, com isso, pretende-se gradativamente ampliar os espaços para atender a toda demanda.

#### 4.1.2 – ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULISTA

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”.

Nas últimas décadas o Município de Paulista tem demonstrado um grande avanço no que concerne ao desenvolvimento de políticas de ampliação da oferta de matrícula no Ensino Fundamental, alcançando 97,9% (PNAD, 2011) da população de 06 a 14 anos.

**TABELA 13- EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PAULISTA POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOCALIZAÇÃO 2011/2014**

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2011	906	601	105	-----	143	-----	1755
2012	907	609	78	-----	123	-----	1717
2013	794	573	78	-----	128	-----	1573
2014	891	672	80	-----	144	-----	1787

No ano de 2014 a matrícula do Ensino Fundamental foi de 1.787, sendo 1.115 na zona urbana e 672 na zona rural. A distorção idade série foi de 25% no Ensino Fundamental o que significa que tem alunos que não conseguiram concluir na idade certa, acarretando com isso o alto índice de analfabetismo.

Além disso, o município oferece a Educação Integral que foi criada conforme o Decreto nº 7.083/2010, com o objetivo de melhorar a qualidade da aprendizagem do educando como também os princípios da Educação Integral são traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade republicana e democrática. Por meio da Educação Integral, reconhecem-se as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

Os professores que atuam no Ensino Fundamental são 84, onde 4 possuem magistério, 14 com Licenciatura, 66 com Especialização. Desses professores 17 atuam como salas multisseriadas.

Considerando-se o número de crianças de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental, o índice de atendimento dessa faixa etária aumentou aproximadamente 3% entre 2011 a 2014, visto que o levantamento foi feito apenas dos três últimos anos. O processo foi razoavelmente satisfatório, tomando-se como base os anos anteriores.

A exclusão da escola de criança na idade própria, seja por incúria do Poder Público, seja por omissão da família e da sociedade, é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo da pobreza e da marginalidade.

A consciência desse fato e a mobilização social que dela decorre têm promovido esforços coordenados das diferentes instâncias do Poder Público que resultaram numa evolução muito positiva do sistema de Ensino Fundamental como um todo, em termos tanto de cobertura quanto de eficiência.

Como forma, de diminuir a evasão escolar e a distorção idade/ano, tem-se no município os programas: Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) e o Programa Mais Educação. Os mesmos têm como objetivo contribuir com a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

A correção dessa distorção sobre a perspectiva de ampliar o ensino obrigatório para nove anos, com início aos seis anos de idade é uma medida importante, porque o ingresso no ensino fundamental era relativamente tardio. Portanto, sendo de seis anos a idade padrão corrigiria essa situação que constitui prioridade da política educacional.

A existência de crianças fora da escola e as taxas de analfabetismo estão estreitamente associadas. Trata-se, em ambos os casos, de problemas localizados, concentrando-se em bolsões de pobreza existente nas áreas urbana e rural. Na maioria das situações, o fato de ainda haver crianças fora da escola não tem como causa determinante o déficit de vagas, está relacionado à precariedade das condições familiares, do consumismo e da falta de perspectiva de vida em que vivem segmentos da população municipal.



Não basta, portanto, abrir vagas. Programas paralelos de assistência a família são fundamentais para o acesso à escola e a permanência nela, principalmente para a população muito pobre, que depende, para sua subsistência, do trabalho infantil.

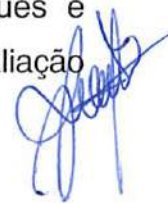
O Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, assim como o Projeto Nordeste/Fundescola, devem garantir os recursos para a correção dessas desigualdades. É preciso que a União continue atenta a este problema, priorizando o auxílio técnico e financeiro para as regiões que apresentam maior deficiência como é o caso do município de Paulista.

Baseando-se na realidade mencionada e conforme sinaliza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o município de Paulista ampliou para os nove anos a duração do Ensino Fundamental como também implantou programas de correção de fluxo e assistência às famílias a fim de que possa ser amenizado o problema da repetência, evasão e a distorção idade-série causadores de resultados insuficientes.

Com relação ao desempenho dos alunos tomando como base o ano letivo de 2013 as taxas de aprovação, reprovação e abandono são respectivamente de: no 5º ano dos anos iniciais e no 6º ano dos anos finais. No 5º ano devido a dificuldade na leitura, escrita e em cálculo e no 6º continua o mesmo problema e o impacto da troca de professor. Diante dessas dificuldades as disciplinas que mais reprovam são Português e Matemática. Como ação para tentar solucionar em primeira mão comunica-se aos pais, aos próprios alunos para que os mesmos possam buscar melhorias. Enquanto Secretarias Municipais e Estaduais são oferecidos aos professores cursos de formação continuada e capacitações tais como: Formação pela Escola, E-Proinfo, PNAIC, etc.

Quanto ao material disponível nas escolas as mesmas já dispõem de uma boa parte porém sabe-se que muito ainda há que se adquirir. O número de alunos distribuídos por professor é adequado ao recomendado. No município existem cinco escolas que oferecem a Educação Integral. O IDEB do município em 2009 foi de 4,4 nos anos iniciais e 3,6 nos anos finais, em 2011 os anos iniciais foi 4,7 e os anos finais de 3,8 e em 2013 os anos iniciais foi de 4,1 e os anos finais foi de 4,2.

Diante de tais resultados a secretaria municipal de educação tem procurado resolver esta situação propondo as escolas aulas de reforço de Português e Matemática nos 4º e 8º anos, como também estratégias diferenciadas de avaliação.



como lidar no atendimento nesta etapa de ensino com aproximadamente 1.581 das matrículas, conforme apresenta a tabela abaixo:

TABELA 14 – : MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013.

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	-----	-----	450	-----	-----	-----	450
2011	-----	-----	396	-----	-----	-----	396
2012	-----	-----	375	-----	-----	-----	375
2013	-----	-----	360	-----	-----	-----	360

Fonte: Sinopse Estatística – QEDu

#### 4.1.4 ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE PAULISTA

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental e social que precisa ser desenvolvido e materializado, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos. É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.



A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como na Paraíba, tem taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto também tem sido objeto de preocupação.

Duas razões principais explicam a situação. Por uma parte, o crescimento extremamente lento da educação média, até recentemente limitou o tamanho do *pool* de novos candidatos para o ensino superior; por outro, a existência de processos seletivos de admissão dos estudantes nas instituições públicas limitou ainda mais seu crescimento abrindo espaço para a expansão do setor privado.

Contudo, com a expansão evidente do atendimento á educação pública básica há uma demanda crescente pelo nível superior no Brasil. Os desafios da oferta pública de educação superior passa por uma redefinição da oferta principalmente que considere a diversidade regional e as especificidades culturais que demarcam a sociedade.

A demanda pelo ensino superior privado foi incentivada por programas como o Financiamento Estudantil (FIES), criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), em 1999, para financiar estudantes de ensino superior, e o Programa Universidade para Todos (ProUni), do governo federal, criado em 2004 e cujo objetivo é conceder bolsas de estudo parciais e integrais para estudantes de IES privadas. Por outro lado, os estudantes do ensino superior também recebem financiamento da iniciativa privada. Um exemplo é o programa de crédito universitário privado Pra Valer, gerido pela companhia Ideal Invest, que tem mais de 170 IES parceiras.



#### 4.1.5 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NA PARAÍBA

Por décadas a oferta de Ensino Superior na Paraíba vem se distribuindo nas várias regiões do estado, e dados do INEP/MEC de 2013 mostram que houve uma interiorização do ensino superior.

Dados do Ministério da Educação (MEC) mostram que, em um período de 10 anos, triplicou o número de Instituições de Ensino Superior (IES) em todo no nosso estado. As IES públicas têm mais graduações em horário integral ou diurno. De acordo com dados do Inep, observa-se que a relação é praticamente inversa entre IES públicas e privadas. As primeiras têm mais de 60% dos seus cursos em turno diurno, enquanto as IES privadas contam com 70% de cursos noturnos e nos finais de semanas, buscando atender, muitas vezes, aos alunos que trabalham e estudam.

A interiorização do ensino superior foi acontecendo aos poucos como também um crescimento das instituições privadas durante o mesmo período.

Processos de admissão mais concorridos nas IES públicas. Novamente com base em dados do Inep, pode-se perceber que a relação candidato/vaga para as IES públicas é bastante superior à das privadas, mostrando grande competição na média (sete candidatos por vaga contra 1,2 no caso das IES privadas).

**TABELA 22 -Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES -2011**

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C.	I.	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Estadual	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Privada	34	20	14	-	-	-	1	1	-	33	19	14	-	-	-

FONTE:Inep 2013

Por sua vez, o governo federal vem buscando expandir a participação governamental nessa modalidade de ensino. Um instrumento importante é a

Universidade Aberta do Brasil (UAB). Não se trata de uma nova instituição de ensino, mas da articulação entre as IES públicas existentes, buscando levar o ensino superior público a municípios em que não estejam presentes fisicamente. Sua prioridade é a formação de professores para a educação básica.

**TABELA 23 -Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES -2012**

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	1	1	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	33	19	14	-	-	-	1	1	-	32	18	14	-	-	-

Os números de 2010 indicam que das 40 IES que estavam funcionando no estado, 33 delas eram da rede privada. Já em 2013, das 39 IES, 32 são da rede privada. Além de aumentar a sua fatia no universo geral das instituições de ensino superior (a participação da rede privada passou de 82% em 2005 para 87,5% em 2012), os dados do Ministério da Educação revelam que a quantidade de faculdades e centros universitários privados aumentou 248% em 08 anos.

**TABELA 24 -Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES -2013**

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e CEFET		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	1
Estadual	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	32	19	13	-	-	-	1	1	-	31	18	13	-	-	-

Fonte: Inep 2013

#### 4.1.6 O ENSINO SUPERIOR EM PAULISTA

O número de alunos da cidade de Paulista que cursam o Ensino Superior nas

várias regiões do nosso estado e também no rio Grande do Norte, temos também turmas das faculdades particulares que estudam na própria cidade de acordo com a tabela abaixo:

**TABELA 25**

Paulista	UAB - São Bento	Patos	Cajazeiras	Pombal	Sousa	João Pessoa	Araruna
72	08	40	16	10	11	14	07



## 4.2 MODALIDADES E DIVERSIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### 4.2.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Na constituição de 16 de julho de 1934, a Educação de Adultos passou a ser mencionada com um dos objetos de interesse nacional. Contudo, na década de 30, além de menções legais nada de expressivo ocorreu para Educação de Jovens e Adultos. Somente na década de 40, começou a se estruturar a ideia de campanhas para a Educação de Jovens e Adultos, como forma de combater o analfabetismo no país e, dessa forma, resolver o problema da marginalidade e do atraso nacional. De acordo com o CENSO GERAL de 2000, 40% da população do Município de Paulista, maior de 18 anos era analfabeta. Em 2003, o Ministério da Educação reassumiu as responsabilidades para com a Educação de Jovens e Adultos lançando o programa Brasil Alfabetizado, visando à erradicação do analfabetismo e o progresso no atendimento a Jovens e Adultos do primeiro segmento da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Foi instituída, por decreto presidencial em 08 de setembro de 2003, a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, órgão responsável pelo acompanhamento da execução do programa Brasil Alfabetizado. Compõe essa comissão, representantes do: CONSED, UNDIME, UNGS, UNE, CNTE, UNESCO, CONTAG, NST, CRUB, da Comissão de Fóruns de EJA e da RAAB.

Do ponto de vista da oferta, um elemento fundamental da consolidação da EJA é o regime de colaboração entre os Governos Federal, Estaduais e Municipais, articulando entre outros órgãos representativos, o MEC, Conselho Nacional das Secretarias Estaduais de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), como parceiros na construção na política pública da EJA. Isso significa, além da prioridade no acesso aos recursos federais destinados a essa modalidade, uma busca de construção coletiva das alternativas para a expansão da EJA, bem como para uma reconfiguração dessa modalidade de ensino, visando atender as especialidades dos alunos Jovens e Adultos.

No município de Paulista a EJA (Educação de Jovens e Adultos), foi implantada no ano de 2000 a partir de uma parceria entre Estado e Município. De início funcionou com uma turma de 3ª e 4ª série na Escola Estadual Francisco de Sá Cavalcante atendendo aproximadamente 25 a 30 alunos matriculados. Funcionando



desta maneira até o ano de 2001. No ano de 2002 passou a funcionar na Escola Estadual Prof<sup>a</sup> Margarida Medeiros, por um período de 3 anos, atendendo em média por ano 35 a 50 alunos.

Em 2005, passou a funcionar na Escola Municipal “José Jerônimo Neto” com turma de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> série, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> série, de início atendendo um público alvo de 39 alunos, e nos anos seguintes aproximadamente 151 alunos. Sendo que esta modalidade funcionava em outras escolas municipais. Em 2014 o município atendia uma clientela de 173 alunos distribuídos em 9 unidades educacionais municipais, sendo, 2 escolas na zona urbana e 7 na Zona Rural, com um total de 13 turmas nas escolas municipais. E nas Estaduais tem duas escolas, uma com o fundamental e outra com o médio com o total de 69 alunos. Dos professores que atuam na EJA, no município de Paulista, 10 tem curso superior, e três tem o magistério. E nas Escolas estaduais 18 professores, onde 14 tem graduação e 4 tem o magistério.

O PBA (Programa Brasil Alfabetizado) um programa desenvolvido com uma parceria do governo Estadual e Municipal. O município já aderiu a programas como: Alfabetização Solidária, Escola do Rádio, sempre visando o combate ao analfabetismo. A partir do ano de 2009 o município fez a adesão ao PBA direto com o MEC com 26 turmas e agora no ano de 2014 foi ampliada para 40 turmas atendendo a um total de 400 alunos analfabetos.

Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

No Brasil, o déficit de atendimento no Ensino Fundamental produziu ao longo dos anos, um número significativo de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir a escolaridade obrigatória. É expressivo o número de pessoas com mais de 15 anos que constituírem um contingente de analfabetos.



TABELA 15- MAPA DO ANALFABETISMO NO BRASIL



De acordo com dados do IBGE (Censo 2011), observa-se que a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade no Brasil, Nordeste e na Paraíba em uma escala comparativa:

TABELA 16- TAXA DE ANALFABETISMO 15 OU MAIS ANOS DE IDADE

Localidade	2011
BRASIL	8,6
NORDESTE	16,9
PARAÍBA	20,20
PAULISTA	32,32

FONTE: IBGE/2011

Embora se perceba a queda do analfabetismo, ocorrido nas últimas décadas, a clientela jovem, adulta e idosa que se encontra na escola é pouco significativa diante daqueles que constituem demanda dessa modalidade de ensino, principalmente em relação ao número de analfabetos, o que indica ao município, a grande responsabilidade de expansão da matrícula.

TABELA 17 – MATRICULADA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – MODALIDADE PRESENCIAL.

ANO	Municipal	Estadual	Privada	Total
2010	111	26	–	137
2011	32	65	–	97
2012	29	69	–	98
2013	207	71	–	278
2014	162	71	–	233

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – INEP/MEC

Conscientes que o número de matrículas da EJA não condiz com a realidade do analfabetismo do município. Temos que procurar meios para reduzir a taxa de analfabetismo. Sabendo-se que a maior dificuldade no município, é resgatar esses alunos de volta para as salas de aulas.

#### 4.2.2 EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Lei de Diretrizes e Bases estabelece, no seu Art. 28, que na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino devem promover as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região. Embora a educação no campo não se constitua no Plano Nacional de Educação, como uma modalidade de ensino específica, os estudos recentes desenvolvidos e a elaboração de diretrizes curriculares operacionais específicas para essa demanda, por parte do Conselho Nacional de Educação, fazem requerer uma atenção especial para o alunado que estuda nas áreas rurais dos municípios. Nesse sentido, é necessário analisar as condições básicas de funcionamento das escolas, assim como, as condições da oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para aqueles que vivem nestas localidades.

O Plano Municipal de Educação do Município de Paulista-PB, referente à Educação do Campo, com vistas para uma educação voltada para a realidade de suas comunidades, percebe a importância do trabalhador rural no abastecimento dos alimentos vindos do campo para a zona urbana.



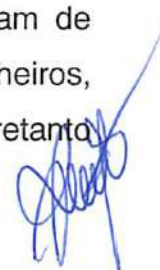
Tendo em vista que a permanência do homem do campo em sua comunidade depende muito das condições de sua sobrevivência, aliada a valorização de sua cultura, as diferenças econômicas, climáticas, políticas, sociais e culturais, o homem do campo vem afastando-se de sua cultura, de seus costumes e principalmente do seu trabalho de onde retiram o sustento de suas famílias. Assim, deve-se respeitar e valorizar os conhecimentos e interesses da população do campo. Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, no Artigo 206, que assegura os princípios de equidade, de liberdade, da pluralidade de ideias e propostas pedagógicas, além da gestão democrática, da valorização de magistério e da qualidade do ensino;

E no Art. 216. Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomado individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. As formas de expressão;
- II. Os modos de criar, fazer e viver;
- III. As criações científicas, artísticas e tecnologias;
- IV. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Percebe-se, a busca do desenvolvimento educacional que envolva a comunidade através de seus conhecimentos e oferecimento de condições físicas, humanas e financeiras voltadas para a realidade que os cercam. Diante destas colocações, a educação do campo passa a ser pensada como um espaço privilegiado para contribuir com o desenvolvimento sustentável, concebendo-o com o que é capaz de atender às necessidades e a melhoria das condições de vida do povo, através do uso racional e responsável dos recursos naturais disponíveis.

As escolas do campo deste município estão distribuídas quanto à distância em realidades distintas, algumas em relação à sede têm acesso favorável ao atendimento pedagógico e ao alunado, em contrapartida a maioria encontra-se em regiões de difícil acesso. As condições físicas de algumas escolas precisam de reparos e outras não possuem rampas de acessibilidade, cozinha, banheiros, refeitórios, espaço recreativo, sala de informática e biblioteca adequadas, entretanto em relação ao suporte pedagógico essas se encontram equipadas.



O governo municipal juntamente com o Programa Caminho da Escola e em parceria com o governo do Estado não tem medido esforços para o atendimento dos estudantes das escolas do campo e sede e de difícil acesso, oferecendo ônibus para atender a clientela, resolvendo assim problema do período chuvoso. Para atender aos estudantes das escolas do campo o município oferece professores qualificados e em número suficiente, com o auxílio de cursos de aperfeiçoamento e orientações com coordenadores e supervisores pedagógicos, que estão presentes diariamente em três escolas e nas demais, os supervisores situam-se na sede, fazendo visitas periódicas as escolas. Nos encontros pedagógicos os professores são orientados a trabalharem com a realidade dos educandos, valorizando suas vivências e metodologias necessárias para a aprendizagem.

Com relação aos assentamentos rurais existem 02(dois), localizados nas Comunidades de Currálinho e Paxicu. Porém os alunos dessas comunidades são atendidos nas escolas municipais e com o Programa Caminho da Escola.

As escolas do campo deste município atendem com o sistema de multisseriado e com assistência técnica pedagógica através dos supervisores escolares e coordenadores pedagógicos, e 03 (três) dessas escolas são atendidas com Gestão escolar conforme o número de alunos existentes nas mesmas.

As tentativas de nucleação no município ainda têm sido precárias, devido à distância entre as comunidades e certa resistência por parte da família, justamente por essa razão. Diante dessa realidade a Secretaria Municipal vivencia uma experiência de nucleação entre as comunidades de Pé de Serra e Várzea da Serra, que trouxe muitos benefícios, principalmente com o processo de ensino e aprendizagem.

O Município de Paulista-PB, consta com **15 escolas do Campo** e com o oferecimento de escolaridade assim distribuída:



**TABELA 18 - Número de Escolas em Áreas Específicas - Rede Municipal 2014**

Áreas	Número de Escolas
Zona Rural	15
Área de Assentamento	-
Área Remanescente de Quilombo	-
Comunidade Indígena	-

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS
NIVEL III	42
NIVEL IV	79
NIVEL V	60

ENSINO FUNDAMENTAL I	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS
1º ANO	62
2º ANO	75
3º ANO	81
4º ANO	91
5º ANO	67

MODALIDADE EJA	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS
MULTISSERIADA	125

ENSINO FUNDAMENTAL II	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS
6º ANO	57
7º ANO	62
8º ANO	53
9º ANO	38

Para garantir esta demanda o município, é contemplado com **53 professores** com formação acadêmica:

**TABELA 19**

FORMAÇÃO	QUANTIDADE
HAB. MAGISTÉRIO	02
LICENCIATURA	18
ESPECIALIZAÇÃO	76

#### 4.2.3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Nas últimas décadas muito se tem debatido sobre um sistema educacional inclusivo, sendo nas esferas política, cultural, social e pedagógica, tendo se manifestado em prol do direito de todos a uma educação de qualidade.

A inclusão escolar está articulada a movimentos sociais mais amplos, que exigem maior igualdade e mecanismos mais equitativos no acesso a bens e serviços. Ligada a sociedades democráticas que estão pautadas no mérito individual e na igualdade de oportunidades, a inclusão propõe a desigualdade de tratamento como forma de restituir uma igualdade que foi rompida por formas segregadoras de ensino especial e regular.

As propostas educacionais inclusivas devem está respaldadas no que diz o artigo 58 e 59 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – 9.394/96.

**Art. 58.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para

educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

**Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

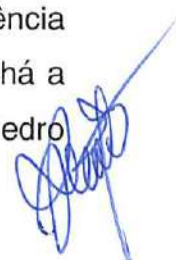
II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Fazendo uma análise da Educação Inclusiva no Município de Paulista, pode-se perceber que esta ainda requer uma implementação para que possa ser promovida sistematicamente como regem as leis que tratam dessa temática. Pois os alunos são atendidos no ensino regular da rede municipal, porém há uma deficiência na formação dos profissionais para atuarem com esses alunos como também há a necessidade de salas de recursos. No ano de 2013 as Escolas Municipais Pedro



Marques de Medeiros e Otacílio Tomé receberam do Ministério da Educação – MEC, através da SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, equipamentos para compor a Sala de Recursos Multifuncionais das referidas escolas. Porém as salas ainda não estão ativas, pois o MEC está enviando esse material por etapas.

Um dos enormes gargalos que o Município encontra com a Educação Inclusiva é como identificar essa demanda, e a forma utilizada para identificar é a sensibilização com as famílias, feita na escola, orientando para buscarem ajuda de profissionais qualificados, ressaltando ainda que a articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência social para viabilizar o atendimento de educandos com necessidades especiais ainda deixa a desejar, necessitando, portanto, do fortalecimento de parcerias entre esses segmentos.

Quanto às diretrizes locais a exemplo do PPP, Regimento Interno e Proposta Curricular das escolas, contemplam as especialidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Para os casos de portadores de necessidades especiais em que não são atendidos no município, o gestor municipal fornece todos os recursos necessários para o atendimento de um aluno, numa Escola do município vizinho.

Percebe-se então, que a Educação Inclusiva requer uma atenção voltada para todos os aspectos – os pedagógicos e os aspectos arquitetônicos e quanto a esse último, o município vem buscando fazer essas adequações.

Segue abaixo uma estimativa aproximada do levantamento feito junto às escolas e a Secretaria Municipal de Saúde:

<b>TABELA 20 - Número de Portadores de Necessidades Especiais</b>	
Alunos com laudo médico, matriculados e frequentando a escola.	22
Não matriculados com ou sem laudo	18
Total	<b>39</b>

Fonte: Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação

<b>TABELA 21 -Profissionais com formação na perspectiva inclusiva</b>		
Especialização	Formação Continuada Presencial	Formação Continuada a Distância
02	04	05
<b>Total :</b>		<b>11</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

## 6. GESTÃO DEMOCRÁTICA

No cenário educacional contemporâneo a questão da gestão democrática tem sido alvo de grandes debates, principalmente, na escola pública que muitas vezes interioriza uma gestão pautada no conservadorismo e tradicionalismo. A escola vista como uma organização social, cultural e humana requer que cada sujeito envolvido tenha o seu papel definido num processo de participação efetiva para o desenvolvimento das propostas a serem executadas. Neste contexto, o gestor é um dos principais responsáveis pela execução de uma política que promova o atendimento às necessidades e anseios dos que fazem a comunidade escolar. Partindo desse princípio, a escola precisa rever o papel do gestor escolar no sentido de promover a gestão democrática como prática mediadora do trabalho pedagógico.

Cabe a todos que fazem parte do processo educativo, buscar mecanismos de mudança frente às novas perspectivas educacionais no que diz respeito à efetivação da gestão democrática nas escolas públicas de todo o país.

Imprimir uma nova filosofia de gestão implica na ruptura de paradigmas tradicionais e automaticamente nos leva a questionar sobre os aspectos relacionados à gestão democrática que supostamente vem sendo adotada em algumas escolas da rede pública de ensino no Brasil.

A gestão democrática faz parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade. Essa luta constante em busca da democratização resultou na aprovação do princípio da gestão democrática instituída na Constituição Federal (BRASIL, C. F. art. 206, 2006). Desse modo, as escolas passaram a ter legitimidade para exercer a democratização da gestão enquanto possibilidade de melhoria do processo educacional.

Segundo GADOTTI (2001) de nada adiantaria uma Lei de Gestão Democrática do Ensino Público que concede autonomia pedagógica, administrativa

e financeira às escolas, se o gestor, professores, alunos, e demais atores do processo desconhecem o significado político da autonomia. Para este autor, o exercício desta autonomia não é dádiva, mas sim uma construção contínua, individual e coletiva. Nesta perspectiva, efetivar uma gestão democrática implica na participação de todos os seguimentos da comunidade escolar levando à construção de espaços dinâmicos, marcados pela diversidade e pelos distintos modos de compreender a escola.

Diante do exposto, é preciso que a escola repense urgentemente o seu papel em busca de formar cidadãos críticos, participativos e atuantes, orgulhosos de seu saber, capazes de solidarizar com o mundo exterior e serem capazes de enfrentar o mundo do trabalho como realização profissional através de atitudes de humanização e respeito ao próximo.

Pensando em um modelo de escola democrática, gestores e docentes devem proporcionar um espaço de interação de saberes e delegação de poder em prol da aprendizagem significativa do aluno. Pensar o trabalho coletivamente significa construir mediações capazes de garantir que os obstáculos não se constituam em imobilismo, que as diferenças não sejam impeditivas da ação educativa coerente, responsável e transformadora. Esse contexto relacional implica em buscar o objetivo comum que é o desenvolvimento integral do aluno e do sucesso da escola através da implantação de um Projeto Político Pedagógico que traduza os interesses e anseios coletivos.

## **5. Gestão Democrática**

### **5.1 Estruturação da educação municipal**

O município de Paulista apresenta um plano de trabalho criado pelo gestor atual, que traz práticas administrativas voltadas para o bem comum e para o crescimento do município como um todo, sendo que suas metas prioritárias são saúde e educação.

A Câmara de Vereadores deve exercer o seu papel constitucional, onde os mesmos são agentes fiscalizadores da gestão pública do município, para que haja transparência na gestão das contas públicas devem-se analisar os projetos elaborados em benefício da população sem divisão ou preferência partidária.



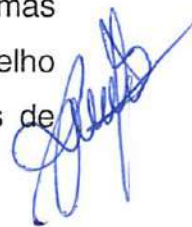


### 6.1.3 Organização e funcionamento da educação municipal

A educação é definida na lei orgânica do município e vista como prioridade, sendo, por sua vez tratada no plano plurianual do município, que já estruturou seu sistema municipal de ensino, segundo a lei de nº 319/2010. Com os seguintes conselhos municipais de educação: conselho do FUNDEB, A função do conselho do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública, regendo a Lei. Nº259/2007. O Conselho de acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento do controle social sobre a distribuição. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação, deve a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera municipal e estadual sendo independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local. É importante destacar que o trabalho do Conselho do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, de representação social, não devendo, ser confundido com o controle interno, executado pelo próprio Poder Executivo, nem com o controle externo, executado pelo Tribunal de Contas na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O Conselho do CAE, conselho escolar seguidos de regimento interno. É a instância da área de alimentação escolar mais próxima da sociedade, visto que dos sete membros titulares apenas um é indicado pelo poder legislativo. As outras seis vagas são ocupadas por representantes de pais de alunos, de entidades civis e dos docentes, discentes ou trabalhadores da educação (normalmente, são os professores). Eles são eleitos pelas classes às quais representam, por meio de assembleias específicas, assumindo um mandato de quatro anos, exercido de forma não remunerada. Para a execução do trabalho, a Secretaria de Educação deve disponibilizar toda a infraestrutura necessária, como local adequado para as reuniões (que têm de ocorrer mensalmente) e transporte para deslocamento dos membros.

O Conselho Municipal de Educação pode decidir sobre diversas matérias, desde autorizar o funcionamento de escolas e de cursos até propor normas pedagógicas e administrativas. Com tantas e tão importantes atribuições, o conselho necessita ter uma composição democrática: é preciso haver consenso antes de



qualquer decisão, inclusive mantendo diálogo permanente com a secretaria, que vai, no final de tudo, homologar as propostas e colocá-las em prática. Dessa forma, devem fazer parte de qualquer CME representantes da própria secretaria da Educação, dos professores, diretores e funcionários da rede municipal, da rede estadual e da particular, e do ensino superior (se houver). Dependendo da realidade local, ONGs, entidades religiosas e associações empresariais podem participar. Essa pluralidade atende ao princípio da gestão democrática do ensino público, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Conselhos Escolares são definidos em função das condições reais da Unidade Educativa, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Educativa. Compete ao Conselho Escolar debater e tornar claros suas atribuições, objetivos e valores que devem ser coletivamente assumidos, definindo prioridades e ajudando o cotidiano escolar; suas reuniões devem ser de estudos e reflexões contínuas, que incluam, principalmente, a avaliação do trabalho escolar.

A democratização da gestão por meio do fortalecimento dos mecanismos de participação na escola, em especial do Conselho Escolar, pode-se apresentar como uma alternativa criativa para envolver os diferentes segmentos das comunidades locais e escolares nas questões e problemas vivenciados pelas duas escolas. Esse processo, certamente, possibilitará um aprendizado coletivo, cujo resultado poderá ser o fortalecimento da Gestão Democrática na escola e a consolidação desse processo por meio do Conselho Escolar.

Quanto ao Plano de Cargos Carreira e Salário criado na lei de nº 312 /2010, foi construído de forma participativa. Sendo que o mesmo está atualizado até o ano de 2020, estabelecendo critérios de acesso aos cargos.

A Secretaria Municipal de Educação está organizada com técnicos capacitados e suficientes para atender a demanda do município tendo organograma organizado.

A Secretaria Municipal de Educação tem parceria com as Regionais e Secretaria Estadual, sendo respeitado e incentivando pelo município.

**Tabela 26 – Número dos estabelecimentos de ensino por localização – Rede Municipal – 2011**



Educação Infantil			Ensino Fundamental			Sub-total		
Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural	Subtotal
02	15	17	02	15	17	04	15	17

**Tabela 27 – Número dos estabelecimentos escolares de Educação Básica do município de Paulista, por dependência administrativa e níveis de ensino.**

Níveis de Ensino	Dependência Administrativa					
	Estadual		Municipal		Particular	
	2010	2013	2010	2013	2010	2013
Ed Infantil – Creche	-	-	05	05	03	02
Ed. Infantil – Pré-escola	-	-				
Ensino fundamental	01	01	19	15	03	02
Ensino Médio	01	01	-	-		
Total	02		20		05	27

O município possui o programa do livro didático, sendo incentivada a conservação para serem utilizados nos anos seguintes, portanto, as escolas dispõem de material de apoio, dando suporte ao ensino aprendizagem dos alunos da rede.

O programa de alimentação escolar é realizado através da compra direta e da agricultura familiar, sendo distribuídos de acordo com o número de alunos por escola, onde o mesmo é suficiente, havendo acompanhamento da nutricionista tanto nas escolas urbanas como nas escolas do campo, tendo em vista que a merenda é bem aceita pelos alunos.

O transporte escolar é frequente e seguro, os veículos são fechados, atendendo a quantidade em média de 980 alunos da rede municipal e estadual, enfrentando dificuldades na manutenção pela falta de assistência técnica na cidade, sendo solucionadas nas cidades vizinhas.

A equipe técnica da secretaria de educação oferece orientações para o trabalho pedagógico nas escolas urbanas e rurais através de orientações partindo da divulgação das diretrizes e procedimentos.

O número de coordenadores pedagógicos municipais é insuficiente em algumas escolas, pois o número de aluno supera para o atendimento. Portanto os mesmos encontram dificuldades no processo de orientação do trabalho pedagógico dos técnicos da secretaria e de toda equipe das escolas, devido ao acúmulo de trabalho que surge por partes dos programas, que acabam deixando a desejar no trabalho pedagógico.

As escolas recebem da secretaria municipal de educação, orientação para construção do projeto político pedagógico através de conversas informais, pesquisas e reuniões.

Os professores planejam de forma organizada e articulada com os colegas, os conteúdos dos currículos que as escolas desenvolvem estão atualizados e condizentes com as diretrizes curriculares em vigência, sendo organizados de forma sequencial, de modo que os professores possam saber quais os conteúdos trabalhados nos anos anteriores.

O tempo pedagógico dos coordenadores vem sendo insuficiente, desenvolvendo um trabalho de acordo com as prioridades. O docente tem o tempo garantido na sua jornada de trabalho, para participar de estudos e planejamentos, conforme é estabelecido por lei.

As escolas têm regimento interno e foi elaborado baseado em lei. Os professores avaliam continuamente o progresso dos alunos, fazendo levantamento para saber quantos e quais estão em dificuldades, portanto o sistema de recuperação nas escolas acontece de forma contínua.

A legislação brasileira determina o princípio de uma gestão democrática do ensino público, na forma da lei (Art.206, inciso VI). Baseado nesse princípio é necessário falar como ocorre a gestão das escolas municipais. Falar em gestão das unidades escolares é falar da vida da escola, onde as mesmas dispõem de conselhos escolares com funções bem definidas, funcionam de maneira permanente.

As escolas definem os seus objetivos, suas metas, estratégias e os planos de ação para alcançar os objetivos de forma conjunta, sendo claramente definido e aceito pela comunidade escolar.

Os dirigentes das escolas municipais são escolhidos pelo gestor público. Tendo em vista que o município existe programas e ações voltadas para a formação de gestores escolares. As escolas dispõem de normas e procedimentos administrativos bem definidos, onde todas as equipes conhecem os procedimentos próprios de suas tarefas e executam no seu trabalho.

As escolas desenvolvem programações de eventos comemorativos e de integração com a comunidade como feiras, exposições, atividades esportivas, recreação e projetos. Os prédios e os pátios de algumas escolas estão passando por ampliações, para oferecer melhor conforto e comodidade aos alunos e professores, como por exemplo: salas mais arejadas, banheiros adequados, biblioteca, espaço de apoio ao professor e espaço para lazer.

O município dispõe de carteiras para todos os alunos, quadro em todas as escolas, materiais de apoio visual em cada sala de aula, as escolas também dispõem de materiais de apoio pedagógico.

## **7. Valorização dos profissionais da educação**

Em um planejamento estratégico da educação, os recursos humanos merecem uma atenção especial, havendo a necessidade de gerenciamento de recursos para a qualificação e valorização dos profissionais da educação. A ação pedagógica não é isolada, mas uma interação constante entre necessidades e possibilidades de construção de conhecimento pelos alunos, sendo fundamental a intervenção do professor. Aliada ao compromisso com o trabalho, uma maior qualificação do professor produzirá, certamente, melhores resultados.

Deve-se fazer referência, as iniciativas do município para elevar o nível de qualificação de seus profissionais, através da promoção de oportunidades para habilitar os leigos e para assegurar o desenvolvimento de processos de formação continuada para todos os profissionais – cursos, seminários, palestras e acompanhamento pedagógico regular do trabalho dos profissionais nos seus locais de trabalho.

Sabe-se que a legislação educacional em vigor, estabelece o nível superior em licenciatura plena para o professor da Educação Básica, principalmente para aqueles que ensinam do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental e os que atuam no Ensino Médio e Magistério e Licenciatura em Pedagogia, para os professores que atuam na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.



As metas do PME preveem a complementação da formação do professor da Educação Infantil em nível superior.

A valorização do profissional de educação implica também na garantia de piso salarial compatível a sua formação, independentemente do nível de ensino em que atua.

Uma caracterização da situação existente no município é imprescindível para a proposição de ações futuras que favoreçam um melhor desempenho docente, incluindo melhores condições de trabalho, a exemplo, da melhoria da estrutura das escolas, aquisição de recursos pedagógicos, melhor distribuição da carga horária de trabalho, equilibrando horas/aula em relação ao tempo destinado às horas/atividade.

**Tabela 28 – Funções docentes por Localização e Formação – Rede Municipal em 2014**

Nível de Ensino	Funções Docentes							
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	TOTAL
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;								
Creche		10	01					11
Pré-Escola								
Anos Iniciais do Ensino Fundamental								
Anos Finais do Ensino Fundamental		29	03					32
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental		02	04		04	03		13
Campo		08	07					15

Obs: Seis (06) profissionais estão cursando licenciatura, oito (08) mestrado, dois (02) graduação e um (01) o Curso Normal.

Em 2014, entre 115 professores que compunham o quadro do magistério, 113 possuem curso de pós- graduação. Considerando que a realidade local está próxima a atingir os 98% propostos pelo PME, esse percentual deve ser elevado para 100%.

**Tabela 29 A – Funções docentes por Localização e Formação –**

### Rede Estadual em 2014

Nível de Ensino	Funções Docentes							
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	TOTAL
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;								
Regular - Anos Finais do Ensino Fundamental		04						04
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/Presencial		03	05					08
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio	01	08	01					10
Ensino Médio Regular	03	16	01					20

**Tabela 30 – Funções docentes por Localização e Formação – Rede Particular em 2014**

Nível de Ensino	Funções Docentes							
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	TOTAL
Creche			01					01
Pré-Escola			03		02	01		06
Anos Iniciais do Ensino Fundamental			05		01	01		07
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;								

Obs: Existem professores auxiliares cujo nível de formação não foi informado.

Os dados apresentados pelas redes Estadual e Particular de Ensino, confirmam a necessidade de políticas para a formação docente, apresentando dez (10) professores com Ensino Médio e doze (12) com o Curso Normal.

Diante da análise dos dados fornecidos pelas tabelas 3, 3.A e 3.B, observa-se que ainda há a demanda da formação adequada dos docentes de modo a cursarem as licenciaturas exigidas para sua área de atuação. Além disso, políticas de oferta de formação continuada, tanto a nível de pós-graduação como de cursos de menor extensão, considerando que a formação dos docentes é fundamental para a atualização profissional para atender, de modo eficaz, as novas demandas

educacionais.

**Tabela 31. Número de professores da rede Municipal, Estadual e Particular, por modalidade de ensino em 2013, 2014.**

Ano	Ensino Fundamental			Ensino Médio/ Normal			Ensino Superior			Total
	Estadual	Municipal	Privada	Estadual	Municipal	Privada	Estadual	Municipal	Privada	
2013	08	103	14	18	-	-	-	-	-	143
2014	10-	107-	14	20						151

Fonte: Indicadores Demográficos e Educacionais , 2013 Pesquisa nas Escolas, 2014

A tabela 4 possibilita comparar o número total de professores entre os anos de 2013 e 2014, por nível de formação e identificar se houve investimentos recentes para melhoria da qualificação dos mesmos, alcançando elevação do nível de formação docente por dependência administrativa (municipal, estadual e particular).

Em grande parte, os professores, os coordenadores e supervisores vêm buscando aperfeiçoamento profissional, tanto pelos cursos oferecidos pelo MEC, quanto cursos de pós-graduação, oferecidos principalmente por instituições privadas; como também, os ofertados pela Secretaria de Educação.

É imprescindível a oferta, tanto de cursos de formação continuada a fim de atender às atuais demandas educacionais, como também a nível de pós-graduação (especialização, mestrado). Cursos que poderiam ser oferecidos pelo MEC, através de instituições públicas de ensino superior.

Considerando a atuação dos docentes, observa-se que possuem melhor desempenho e domínio dos conteúdos das disciplinas, aqueles que possuem licenciatura adequada a sua área de atuação e que participam de cursos formação. Os profissionais efetivos demonstram maior experiência do que os contratados, em virtude do tempo de serviço exercido e, conseqüentemente da vivência profissional. No entanto, parte dos profissionais contratados trazem consigo inovações que favorecem a sua prática educativa.

A rotatividade dos profissionais é realizada conforme as necessidades das escolas, considerando a adequação do professor à realidade da instituição a que foi destinado.

É relevante considerar que a maioria dos professores que atuam no Ensino Fundamental II da rede municipal de ensino, também exercem atividades docentes em outras instituições de ensino. Essa situação é decorrente, principalmente, pelos baixos salários destinados à categoria.



O município, parcialmente, vem cumprindo as determinações expressas tanto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação como no Estatuto do Magistério, no entanto, são necessárias algumas alterações para garantir melhores condições de trabalho, promover a valorização profissional, assegurando direitos e deveres.

Considerando a meta 17 do Plano Nacional da Educação que visa valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de sua vigência, observamos uma disparidade ainda maior. Segundo dados do IBGE (2011), foi de R\$ 4.135,06, quando o salário mínimo estabelecido foi de R\$ 545,00. Segundo essas informações, um profissional com formação em nível superior recebia, em 2011, sete salários mínimos e meio. No município de Paulista, o salário médio dos assalariados com formação em nível superior, foi de R\$ 1.902,20 o inicial da carreira.

Conforme os dados expostos, a valorização dos profissionais da educação por meio de uma equiparação salarial com outros profissionais com mesmo nível de formação, passará pela elevação do Piso Salarial Nacional com a devida complementação da União, para que este município possa executá-lo.

Além dos professores, a educação também é composta por técnicos e auxiliares que juntamente com os docentes fazem a educação acontecer. Dessa forma, no planejamento da educação, é fundamental considerar que a ação pedagógica não é uma atividade isolada, mas fruto de uma interação que envolve vários profissionais.

Outro aspecto imprescindível no ambiente escolar é a gestão democrática, que neste município se concretiza através da atuação do Conselho Escolar, abrindo espaço para a discussão e tomada de decisão. No entanto, com certas limitações, como a escolha dos diretores, sem passar por um processo democrático.

As tabelas 5 e 6 ajudarão, a visualizar o quadro de profissionais em educação que a rede municipal dispõe atualmente.

**Tabela 32. Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede municipal em 2014**

Cargo	Fundamental I	Fundamental II		Ensino Médio			Ensino Superior		Especialização
	Completo	Completo	Incompleto	Completo	Incompleto	Magistério	Completo	Incompleto	

Merendeira	5	4	1	6	-	2	-	-	-
Guarda/ vigilante	2	-	1	4	-	-	4	-	-
Cuidador	-	-	-	-	5	1	2	-	2
Porteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Agente Administrativo/ Secretário	-	-	-	3	-	1	2	-	-
Diretor	-	-	-	-	-	2	1	-	2
Diretor adjunto	-	-	-	-	-	2	1	-	2
Supervisora	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Auxiliar de serviços gerais	15	2	4	18	1	3	4	-	-

Além de professores e supervisores, os demais profissionais da educação devem estar devidamente preparados para o exercício de suas funções, havendo a necessidade da oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, a fim de que atuem eficazmente no ambiente escolar. O que não tem sido realizado continuamente.

**Tabela 33. Profissionais em educação, por situação funcional na Rede Municipal em 2014.**

Cargo	Nº total	Situação Funcional				
		Servidor Público	Concursado CLT	Contrato Temporário	Terceirizado	Outro
Professor	109		99	10		
Cuidador	05			5		
Diretor	04			04		
Aux.Serv.Gerais	47	40		07		
Supervisor	06		06			
Secretária	05		05			
Merendeira	18		18			
Vigilante	11		11			
Ag. Adm.	03		03			

Coordenador	01			01		
Nutricionista	01			01		
Sec. Adm.						
Sec. Mun. Educ.	01			01		
Motorista	13			13		

Segundo as informações coletadas, ainda não há o número de funcionários suficientes, visto que as demandas que não estão sendo atendidas adequadamente, a exemplo, dos disciplinadores, em situação de contrato temporário; atendimento psicológico insuficiente por apenas um núcleo de atendimento especializado estar responsável pelo atendimento de toda a rede municipal de ensino. Quando seria necessária uma equipe multidisciplinar em cada escola.

A análise das tabelas 5 e 6, é de suma importância para que o município possa planejar ações de formação continuada e em serviço, para os demais profissionais. Nesse sentido, o ideal é que se tenha no quadro do serviço público, servidores efetivos, de forma a viabilizar o retorno dos investimentos feitos com a formação ao longo do tempo, e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

**Tabela. 34- Profissionais em educação, por tempo de serviço de Rede Municipal em 2014.**

Cargo	Tempo de serviço						
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	Acima de 30 anos
Supervisor	03		03				
Professor	55		09	31		05	03
Agente Adm.	01		01				
Auxiliar de serviço	22	-	10	17	-	03	01
Guarda	01						
Vigia	07						01
Monitor creche	05						

Coordenador	01						
Nutricionista	01						
Motorista	11	02					
Diretor	03	02	01				
Sec. Municipal da Educação		01					

A tabela 7, evidencia a importância de se estabelecer Planos de Cargos e Carreiras, que atendam a todas categorias de modo a incentivar a permanência dos profissionais no quadro público, como também a devida qualificação para melhor atuação. E ainda, o gozo de direitos, como a aposentadoria.

#### 7. Recursos financeiros para a educação no município

O Último item do diagnóstico que fundamenta as decisões do PME é a análise dos recursos financeiros aplicados na educação pelo governo municipal. Esses dados, vão fornecer uma visão das possibilidades de realização das ações necessárias para melhorar o quadro educacional do município.

Buscou-se informações nos balanços anuais da Prefeitura, aprovados pela Câmara de Vereadores, a fim de conhecer o nível de comprometimento orçamentário com a educação no município. Para isso, foi consultado o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essas informações servirão de parâmetro para a formulação das metas do plano ao longo dos 10 (dez) anos, e, para fazer uma adequada previsão de recursos, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

**Tabela 35. Outras receitas vinculadas com o setor educacional do município de Paulista/PB, administradas pela Prefeitura. 2010/2013**

Ano	Alimentação Escolar (FNDE)	Transporte Escolar (FNDE)	Convênios	Outras Receitas	Total
2010	118.860,00	135.969,12	30.345,00	120.225,60	405.399,72
2011	91.560,00	44.049,66	503.235,47	83.733,10	722.578,23

2012	136.800,00	121.734,79	1.924.928,93	176.001,65	12.359.465,37
2013	156.960,00	115.240,43	433.641,76	633.474,82	1.339.317,01

**Tabela 36. Recursos aplicados em educação pelo governo municipal de Paulista por nível ou modalidade de ensino 2010/2013.**

Ano	Ed. Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Outros (UAB)	Total
2010	11.200,00	3.611.085,32	-	-	177.748,88	3.800.034,20
2011	32.000,00	4.594.635,56	-	-	132.844,30	4.759.479,86
2012	271.173,78	5.473.459,41	-	-	142.625,20	5.887.285,39
2013	192.884,25	6.069.366,28	-	98.865,20	156.101,92	6.517.217,65

Foi necessário também, conhecer as despesas com educação no município por categoria econômica e elemento de despesa, favorecendo a identificação de lacunas e insuficiências de recursos para atendimento às prioridades, assim como para a busca de equilíbrio no planejamento em longo prazo e nos próximos orçamentos.

### **METAS E ESTRATÉGIAS**

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1.) buscar em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão para a construção de mais 02(duas) Creches do PROINFÂNCIA tipo B, que atendam a educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, até o 5º ano de vigência deste PME;

1.2) buscar em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão para a construção de mais 02(duas) Escolas para a Pré-escola CREI, que atendam a educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, até o 5º ano de vigência deste PME;

1.3) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.4) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.6) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8) promover em regime de colaboração com a União, o Estado e as Universidades Públicas a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular em regime de colaboração com a União, o Estado e as Universidades Públicas a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;



1.16) realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas da rede municipal, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) A Secretaria da Educação, em articulação e colaboração com o Estado deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base municipal comum curricular do ensino fundamental;

2.3) oferecer mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, utilizando de auxílios de profissionais como: psicopedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos e psiquiatras, até o 5º ano de vigência deste PME;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



- 2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;
- 2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.14) respeitar de acordo com a Lei Federal o número de aluno por turma quando forem inseridos nas salas de aula do ensino regular alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:



3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;



3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### Estratégias:

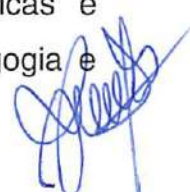
4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir em parceria com a União, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da escola, da família e profissionais qualificados;

4.5) estimular em parceria com Universidades a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e



psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar em parceria com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir em parceria com a União a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



4.10) fomentar através de parcerias com a União, a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover em parceria com o MEC e Universidades, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13) definir em parceria com a União, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;



4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de materiais didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;


4.17) fortalecer parcerias com as secretarias de saúde e assistência social local, no intuito de fazer um levantamento dos casos de crianças, jovens e adultos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e viabilizar o atendimento desse público em instituições educacionais;

4.18) promover através de parcerias com outros órgãos, palestras e encontros com profissionais qualificados com vista a sensibilização das famílias para erradicar o preconceito caracterizado de superproteção, o que determina a não efetuação da matrícula por parte da família nas instituições educacionais.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3<sup>o</sup> (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;



5.2) implementar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino em que será aplicada, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar em parceria com a União, o Estado e as Universidades, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) promover e estimular em parceria com a União, o Estado e as Universidades a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) assegurar prioritariamente no sistema municipal de ensino que no ciclo de alfabetização as salas de aula tenham no máximo 25 (vinte e cinco) e no mínimo 20 (vinte) alunos por professor a partir da implantação desse PME, respeitadas as especificidades do campo e/ou de cada instituição quando necessário;

5.7) implementar em parceria com a União programas de formação de professores no uso das tecnologias de informação e comunicação;





Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo em oferta de educação de tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

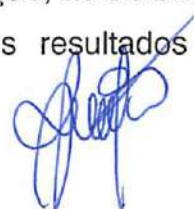
7.3) constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro da União, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira da União à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das



avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistema municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede municipal, de educação básica do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com



preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantirem parceria com a União e o Estado, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar em parceria com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) buscar apoio técnico e financeiro da União para a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar em parceria com União programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar em parceria com a União até o final da vigência deste PME, que todas as escolas públicas de educação básica tenham acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;



7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover em parceria com a União equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) estabelecer em regime de colaboração com a União no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar em parceria com a União integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal de educação;

7.23) garantir em parceria com a União, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar em parceria com a Secretaria de Ação Social e Conselho Tutelar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;



7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver em parceria com a União, currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

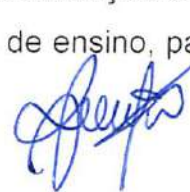
7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar



as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover em parceria com a União, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.35) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2) garantir em parceria com o Estado, acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.3) promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.4) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e





transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida. Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 50% (cinquenta por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) buscar junto à União benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7) executar em parceria com a União ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino municipal, para



promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter em parceria com a união programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3) fomentar em parceria com a união a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar em parceria com a união programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho,

da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar em parceria com a união e as universidades a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) orientar em parceria com a União a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado

ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.



Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;



12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;



13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.





Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

- 14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;



14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estados e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar e ampliar em parceria com a União plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3) implementar em parceria com a União e o Estado programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.4) implantar em parceria com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as)

profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.5) instituir em parceria com a União e o Estado programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver em parceria com a União e o Estado modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar em parceria com a União e o estado, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração com a União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2) consolidar em parceria com a União, o Estado e o município política nacional de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir em parceria com a União e o Estado programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar em parceria com a União portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente



materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) buscar junto à União a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer em parceria com a União e o Estado a formação dos professores e das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Município, CME, COMFUNDEB e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) buscar a assistência financeira específica da União com o Município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.5) garantir condições de deslocamento dentro do próprio município, para professores que atuam no campo ou os que residem no campo e atuam urbana ou ainda de uma comunidade para outra, imediatamente após aprovação deste PME. Os critérios serão definidos no PCCR dos profissionais do Magistério.



Meta 18: assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a implementação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município já tem aprovado em lei plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação do sistema municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;



19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais

eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;





20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.



## 9.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Leis, Instituições e sítios Consultados

**Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Plano Nacional de Educação (2014-2024). Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 05 set. 2014.

**Resolução do Ciclo de Alfabetização de 14 de dezembro de 2010.** Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

**Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil](http://www.planalto.gov.br/ccivil). Acesso em: 20 fev. 2015.

**Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil](http://www.planalto.gov.br/ccivil). Acesso em: 20 fev. 2015.

**Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil](http://www.planalto.gov.br/ccivil). Acesso em: 15 jan. 2015.

**Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.** Plano Nacional de Educação (2001-2010). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis)>. Acesso em: 10 set. 2014.

**Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 10 out. 2014.

**Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 10 out. 2014.

**Constituição da Republica Federativa do Brasil (CF de 1988).** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 10 set. 2014.

**Lei municipal nº 168, de 05 de Abril de 1990.** Lei Orgânica do Município.

**Lei municipal nº 427/2007.** Sistema Municipal de Ensino.

**Lei municipal 428/2007.** Conselho Municipal de Educação.

**Lei municipal nº 435 de 2007.** Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Lei municipal nº 436/07.** Plano de carreira, cargos e salários do magistério público do município.

**Lei municipal nº 457/2009.** Plano Plurianual do Município.

**Secretaria de Finanças/Paulista-PB.**

Seduc (Secretaria de Educação e Cultura)/Paulista-PB.

[HTTP://avaliacaoparaiba.caeduljf.net](http://avaliacaoparaiba.caeduljf.net)

[HTTP://bb.com.br/demosntrativobb](http://bb.com.br/demosntrativobb)

[HTTP://educacenso.inep.gov.br](http://educacenso.inep.gov.br)

[HTTP://fnde.gov.br/siope](http://fnde.gov.br/siope)

[HTTP://ideb.inep.gov.br/resultado](http://ideb.inep.gov.br/resultado)

[HTTP://pacto.mec.gov.br](http://pacto.mec.gov.br)

[HTTP://pne.mec.gov.br](http://pne.mec.gov.br)

[HTTP://qedu.org.br](http://qedu.org.br)

[HTTP://simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br)

